

APROVADO EM 1ª
A 9ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 30/10/09 12:52
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO. A SECRETARIA
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 30/10/09 12:52
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 1.389-P

Goiânia, 11 de outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 331, aprovado em sessão realizada no dia 10 de outubro do corrente ano, de autoria do **Deputado PAULO CÉZAR MARTINS**, que obriga o Poder Público a disponibilizar e atualizar diariamente o número de leitos nas Unidades de Saúde credenciados pelo SUS.

Atenciosamente,


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 331, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.
LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2017.

Obriga o Poder Público a disponibilizar e atualizar diariamente o número de leitos nas Unidades de Saúde credenciados pelo SUS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público fica obrigado a disponibilizar e atualizar diariamente, em site da rede mundial de computadores, de forma visível e acessível à população, o número de leitos credenciados, ocupados e livres, nas Unidades de Saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde do Estado de Goiás.


Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por Unidade de Saúde as clínicas, hospitais, pronto atendimento, emergências e quaisquer outros locais que constem dos registros do SUS como detentora de leitos credenciados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de outubro de 2017.



- 1º SECRETÁRIO -



Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -



- 2º SECRETÁRIO -